

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 627/2018

São Roque, 6 de setembro de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria sentido de providenciar o CEP da Estrada Sétimo Céu, localizada no Loteamento Recanto da Paz (Lei em anexo).

Justifico o presente pedido tendo em vista que a via pública supracitada não possui CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes que solicitam o atendimento de tal reivindicação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador



Scarlat
50/09/18

JO 10356965 5 BR

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.187

De 5 de junho de 2008

PROJETO DE LEI N.º 040-L,

De 14 de maio de 2008

AUTÓGRAFO N.º 3099, de 26/05/08.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de Estrada Sétimo Céu à via pública localizada no Loteamento Recanto da Paz.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Sétimo Céu" a via pública, conhecida por este mesmo nome, com início no KM 48+650 m, da Rodovia Raposo Tavares, lado direito próximo, sentido Capital/Interior e que se estende pela Rua "B" e Rua "C" do Loteamento Recanto da Paz, terminando no balão de retorno entre os lotes 7 e 16. A mesma conta com 900,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/06/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 05 de junho de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 26/05/2008**

lco.-

